

Anexo 5. Manual de Matrículas

A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados para ingresso no PROFMAT são da exclusiva responsabilidade de cada uma das Instituições Associadas, dentro das normas estabelecidas pelos itens 1.5 a 2.6 do Edital. A matrícula terá lugar em duas fases:

03

Fase 1 Matrícula dos Candidatos Classificados: De 02 a 04 de maio de 2016

1. Cada Instituição Associada abrirá a matrícula dos candidatos Classificados no Exame (item 2.2 do Edital), entre 02 de maio e 04 de maio de 2016.
2. O local e datas disponíveis para matrícula, dentro do período mencionado no item anterior, são definidos por cada Instituição Associada e informados em seu sítio oficial na internet.
3. A documentação exigida para matrícula é determinada por cada Instituição Associada, lembrando que os candidatos devem ser portadores de diploma de graduação em curso reconhecido pelo MEC.
4. Em qualquer caso de dúvida sobre a adequação da documentação apresentada pelo candidato, o Coordenador Acadêmico Institucional deverá solicitar parecer formal da Procuradoria Jurídica da sua Instituição.
5. Esta fase do processo de matrícula dos candidatos classificados se encerra, no máximo, no dia 04 de maio de 2016. Cada Instituição poderá definir e publicar um calendário de matrículas mais restritivo.

Fase 2 Preenchimento das Vagas Remanescentes: 05 e 06 de maio de 2016

6. Cada Instituição Associada abrirá a matrícula para preenchimento das vagas remanescentes (item 2.4 do Edital) em período da sua conveniência, entre 05 de maio e 06 de maio de 2016.
7. O local e datas disponíveis para preenchimento das vagas remanescentes, dentro do período mencionado no item anterior, são definidos por cada Instituição Associada e informados no sítio oficial da instituição na internet.
8. É recomendado que, além da publicação no sítio oficial da Instituição, o Coordenador Acadêmico Institucional entre em contato diretamente com esses candidatos, via *e-mail* e/ou telefone, conforme informado no formulário de Inscrição.
09. A documentação necessária para a matrícula é a mesma exigida aos candidatos classificados na Fase 1.
10. O processo de matrícula dos candidatos estará completamente encerrado, no máximo, no dia 06 de maio de 2016. Cada Instituição poderá definir um calendário de matrículas mais restritivo.
11. Cada Coordenador Acadêmico Institucional deve informar ao Secretariado do PROFMAT, após o dia 06 de maio de 2016, todos os candidatos matriculados na sua Instituição Associada.

Discentes Bolsistas

12. A classificação no Exame Nacional de Acesso não dá qualquer garantia de que o candidato (futuro discente) irá receber bolsa de estudo. A decisão sobre a concessão da bolsa é da exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, como agência financiadora, em consonância com normas contidas nos Artigos 16 e 17 do Regimento do PROFMAT e neste Edital.
13. Os discentes regularmente matriculados que sejam professores no exercício da docência de Matemática no ensino básico da rede pública e desejem pleitear bolsa de

estudos da CAPES precisarão comprovar esse fato perante a Instituição Associada, no ato da matrícula, por meio dos seguintes documentos:

- a) Contracheque ou Declaração da Secretaria de Educação (estadual ou municipal) com data anterior máxima de 30 (trinta) dias ou Ato de Nomeação (no Diário Oficial) e;
- b) Declaração do Diretor da escola, com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias, de que se encontra no exercício da docência de Matemática no ensino básico.
- c) preencher e assinar um Termo de Compromisso cujo texto completo está disponível na página *internet* do PROFMAT (<http://www.profmtat-sbm.org.br/>). Os discentes que usufruíram previamente de bolsa de estudo, através da CAPES para PROFMAT, independente do tempo concedido, não poderão voltar a pleitear bolsa de estudo do PROFMAT.

A concessão da bolsa da CAPES para o PROFMAT é exclusiva para professores na exercício da docência de Matemática no ensino básico e deve respeitar a ordem decrescente de notas, até o limite de quota de bolsas concedidas para cada Instituição Associada

14. Chamamos especial atenção para o texto na segunda página do Termo de Compromisso, que o discente precisa copiar de seu próprio punho no local assinalado para tal:

Declaro, sob as penas previstas na Lei, que me encontro em efetivo exercício da docência de Matemática em Escola Pública do Ensino Básico e assumo formalmente o compromisso de continuar atuando como Professor da Rede Pública por um período não inferior a cinco anos após a diplomação do PROFMAT.

15. Também chamamos especial atenção para o item IV do Termo de Compromisso:

IV – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

16. O Termo de Compromisso só será válido se estiver assinado pelo discente (assinaturas iguais nas duas páginas), pelo Coordenador Acadêmico Institucional e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou seu representante legal.

20. Além do preenchimento dos dados do discente, e das assinaturas, o Termo de Compromisso não poderá ser modificado de forma alguma.

17. Os discentes bolsistas matriculados serão inscritos por cada Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, sendo essa informação homologada pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT. Essa homologação não é garantia do pagamento da Bolsa, já que somente a CAPES é responsável pelo mesmo.

18. A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

- a) O processo de matrícula do discente esteja completamente encerrado;
- b) O Termo de Compromisso tenha sido recebido (original) pelo secretariado do PROFMAT, corretamente preenchido e assinado, sem rasuras e/ou alterações;
- c) O discente tenha sido cadastrado pelo Coordenador Acadêmico Institucional no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES;
- d) Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

→ 19. Discentes que tenham alterado o seu nome por ocasião do casamento, ou por qualquer outra razão, e não tenham comunicado esse fato à Receita Federal, precisarão fazê-lo imediatamente: não será possível a homologação do pedido de bolsa até que a situação esteja regularizada.

Erros no cadastramento podem acarretar atraso na concessão de bolsas. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é da exclusiva competência da CAPES.